

cargos dos bens a serem enviados às escolas selecionadas e contempladas pelo Programa e concordar, integralmente, com as suas diretrizes.

Art. 4º- A doação será revertida, mediante notificação extrajudicial à DONATÁRIA, quando esta der causa a uma das seguintes situações:

I- violação dos objetivos ou inobservância das diretrizes do Programa; ou  
II- quando comprovada a ociosidade ou o mau uso dos equipamentos.

Art. 5º São obrigações deste Ministério no âmbito do Programa:

I- viabilizar e garantir a entrega dos equipamentos e mobiliários;

II- acompanhar as atividades desenvolvidas;

III- avaliar a efetiva utilização dos bens em conformidade com a finalidade estabelecida; e

IV- reaver os bens no caso de reversão da doação, e realocá-los para outras escolas públicas e/ou órgãos passíveis de contemplação pelo Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais.

Art. 6º Fica obrigada a DONATÁRIA a:

I- subordinar-se às diretrizes do Programa;

II- responsabilizar-se pela preservação do espaço físico para a instalação dos bens doados;

III- disponibilizar professor para atuar na organização e oferta do atendimento educacional especializado - AEE;

IV- responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos doados;

V- orientar a escola destinatária para instituir no seu Projeto Político Pedagógico, a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado complementar ou suplementar à escolarização de estudantes público alvo da educação especial, matriculados nas classes comuns do ensino regular, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Profissional;

VI- promover a formação continuada aos professores que atuam no AEE;

VII- zelar pela segurança e integridade dos equipamentos, inclusive acionar as respectivas "garantias de funcionamento" oferecido pelo fornecedor; e

VIII- restituir os bens doados em perfeitas condições de conservação e funcionamento em caso de reversão da doação.

Art. 7º No ato da adesão ao Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais far-se-á a doação dos bens que compõem as Salas de Recursos Multifuncionais, a ser consolidada após sua efetiva entrega.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

#### ANEXO I

TERMO DE ADESÃO  
Estabelecimento /Donatário:  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Município/UF: \_\_\_\_\_  
Nome do responsável:  
Telefone: \_\_\_\_\_; E-mail: \_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_ (nome), nomeado (a) Secretário de Educação, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ (município/UF), por concordar plenamente com as

diretrizes estabelecidas pela Portaria Ministerial nº13/2007 efetivo a adesão ao Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais.

Comprometo-me com a adesão das escolas e com os critérios proclamados pela Portaria nº25/2012.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 54, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, aplica à empresa CODETECH COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA., CNPJ nº 08.875.919/0001-30, sito à SEUPN, Quadra 506, conj. D sala 105 - Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.740.504, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal e municípios por prazo de 5 (cinco) anos, por descumprimento contratual, pela não entrega de materiais de diversos empenhos, não apresentando defesa à Notificação nº 129/2012-CECOM/DSG/PRA. Processo: 23075.025408/2012-68

PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER  
Pró-Reitor

#### PORTARIA Nº 55, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, aplica à empresa IRENE SARÁBIA LUQUETTI - ME, CNPJ nº 67.957.720/0001-10, sito à Rua Piedade Martins Pereira, 318 - São José dos Campos-SP, CEP 12144-309, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal e municípios por prazo de 5 (cinco) anos, por descumprimento contratual, pela não entrega de materiais de diversos empenhos, não apresentando defesa à Notificação nº 126/2012-CECOM/DSG/PRA. Processo: 23075.025240/2012-91

PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER  
Pró-Reitor

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

#### PORTARIA Nº 4.867, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 63, de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição  
Setor: Nutrição Básica e Dietética - Nutrição Básica/Trabalho de Conclusão de Curso TCC  
1º Leandro Oliveira Batista  
2º Ainá Innocência da Silva Gomes

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

#### PORTARIA Nº 4.868, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 63, de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Farmácia  
Setor: Tecnologia Farmacêutica Integrada  
1º Karen Medeiros Gonçalves  
2º Ivaldo Itabaiana Júnior

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

#### CONSELHO DELIBERATIVO

#### PORTARIA Nº 4.865, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Presidente do Conselho Deliberativo (CD) do Campus Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Gilberto Dolejal Zanetti, torna pública a retificação da portaria nº 4838, de 18 de junho de 2012, D.O.U. Nº 117, de 19 de junho de 2012, Seção 1, página 11, referente ao resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Temporário do Campus UFRJ Macaé.

Onde se lê:  
Setor Nutrição Clínica - ES Terapia Nutricional em Obstetrícia e Pediatria Terapia Nutricional  
Leia-se:  
Setor Nutrição Clínica - Terapia Nutricional em Obstetrícia e Pediatria/Terapia Nutricional

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 1.091, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria/R/UFU/Nº.1.030/2009, que dispõe sobre a divulgação dos acordos celebrados nos autos das ações civis públicas, processos nºs. 2005.38.03.003054 - 0 e 2009.38.03.002353 - 6, e as Resoluções 06/2009 e 04/2011 do Conselho Diretor desta Universidade;

Considerando o disposto no artigo 25 da Resolução nº.08/2007, do Conselho Diretor, e ainda;

Considerando o art. 114 da Lei 8.112/90 e o art. 302 do Regimento Geral, resolve:

Art. 1º. Anular o Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Instituto de Ciências Sociais, na área de Ciências Sociais, sob a égide do Edital nº. 33/2012 publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2012, página 74, seção 3.

Art. 2º. Determinar a publicação de outro Edital para realização de novo certame.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 230, DE 18 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda, Interino

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	500	500	500	500	500	500	500
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22.136	22.136	22.136	22.136	22.136	22.136	22.136
42000 Ministério da Cultura	405	405	405	405	405	405	405
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.781	4.781	4.781	4.781	4.781	4.781	4.781
51000 Ministério do Esporte	7.826	7.826	7.826	7.826	7.826	7.826	7.826
52000 Ministério da Defesa	26.685	26.685	26.685	26.685	26.685	26.685	26.685